

**PUBLICADO**

Jorge Centro  
Edição 1055  
Página 12  
Data 15/06/2018

**LEI Nº 4512**

**Súmula:** Revoga a Lei nº 3765/2013 e altera o inciso III do artigo 42 da Lei Municipal nº 2321/2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Irati – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU  
e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III do art. 42 da Lei Municipal nº 2321/2005 passa a ter a seguinte redação:

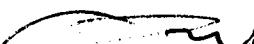
**"III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativo, inativo e pensionista."**

**a – 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento) de custo normal;** e

**b – 11,09% (onze vírgula nove por cento) durante o ano de 2014, de custo suplementar, acrescido de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) a cada ano, até 2033, quando a alíquota passará para 48,80% (quarenta e oito vírgula oitenta por cento) e permanecerá constante, até a liquidação do déficit atuarial, em 2041.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3765 de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de junho de 2018.



**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal